DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito
Pregão Eletrônico nº 60/2021
ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Recorrente: J.C. Biccio Padaria Eireli

Recorrida: Comissão de Licitação (Pregoeira e equipe de apoio)

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos II, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município,

Vistos e analisados nos autos do Processo nº 200/2021, as razões e fundamentos do recurso interposto pelo representante legal da empresa J.C. Biccio Padaria Eireli, contra a Pregoeira e equipe de apoio, que não reconsiderarem sua decisão contrária a habilitação da recorrente para prosseguir no Pregão Eletrônico nº 60/2021, e encaminharam a matéria a esta autoridade superior , devidamente informado, que, dentro do prazo legal, proferiu, em segunda instância, a seguinte decisão: preliminarmente, acolhe o presente recurso por atender às formalidades legais e, quanto ao mérito, nega-lhe provimento e o julga improcedente, mantendo sem reforma o ato recorrido, em razão de que, mediante suporte de Assessoria, a empresa recorrente não satisfez as exigências do edital quanto à documentação de habilitação jurídica, visto que no contrato social em vigor não consta como ramo de atividade econômica as atividades de comércio de gêneros alimentícios, e, sim, de produtos de panificação, bolos, doces e similares.

A mesma situação irregular se confirma na prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e com a não apresentação, nos documentos de qualificação técnica, do atestado de capacitação técnica, dentro do prazo previsto no edital, mas que foi trazido aos autos do processo, intempestivamente, somente por ocasião da apresentação do recurso, cujo documento informa a venda de cestas básicas, elaborado sem os dados suficientes para comprovar sua aptidão, não sendo reconhecida a justificativa de que o servidor responsável pela expedição do documento, numa Prefeitura da região, porque se encontrava com problemas de saúde, acabou atrasando a entrega em tempo hábil.

Diante do exposto e o que demais consta do Processo nº 200/2021, fica mantida a inabilitação da empresa J.C. Biccio Padaria Eireli para prosseguir no certame de licitação do Pregão Eletrônico nº 60/2021, por não comprovar sua habilitação jurídica necessária ao exercício de atividades comerciais relacionadas com gêneros alimentícios, a fim de que se qualificar e atender adequadamente, as exigências editalícias, voltadas ao fornecimento de cestas básicas à Prefeitura Municipal de Guariba, com fundamento no artigo 41, caput, da Lei federal nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei federal nº 10.520/2002.

Guariba, 31 de maio de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal